

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Contrato n° 05/2017
Inexigibilidade n° 01/2017
Processo n° 12/2017

Pelo presente Instrumento Contratual para prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JAIME LUIZ MACHADO-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.472.106/0001-37, sito à Rua Jose Pedro Daudt, n° 203, São Paulo, cidade de Montenegro, CEP 95.780-000, representado pelo Sr. **Jaime Luiz Machado**, brasileiro, casado, inscrito com o CPF n° 397.498.780-00, residente e domiciliado na Rua José Pedro Daudt, n° 193, São Paulo, cidade de Montenegro-RS, CEP 95.780-000, doravante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Primeira - É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação para animação de um **Baile pelo Conjunto "BALANÇA BRASIL"** para o Contratante, no dia **15 de abril de 2017 (Sábado)**, pelo período de 4 horas, iniciando aproximadamente **às 22 horas**, tendo por local a Salão da Capela de Santa Cecília, localizada neste município;

Cláusula Segunda - O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 10.972,00 (Dez Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais)**, o pagamento será efetuando mediante apresentação da NF e apresentação da **ECAD - licença para execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas para apresentação de seu repertório (correndo por sua conta as taxas incidentes à licença)**;

Parágrafo Primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

Parágrafo Segundo - Além do valor especificado, o Contratante compromete-se a fornecer sem ônus à Contratada:

- A) Alimentação para o jantar, com refrigerantes para 17 pessoas;
- B) Água Mineral durante a apresentação do show;

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.01- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serv de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

Cláusula Quinta - É de responsabilidade do Contratante:

- A) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;
- B) Promover e divulgar o evento;
- C) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

Cláusula Sexta - É responsabilidade da contratada:

- A) Sonorização e iluminação, incluindo montagem e desmontagem;
- B) Apresentação de no mínimo 04 horas;
- C) Se a apresentar com sua formação completa;

Parágrafo Único - A banda deverá se apresentar com todos os músicos, integrantes da equipe, sendo dispensado a apresentação de algum músico apenas mediante anuência da Contratante.

Cláusula Sétima - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **30 de abril de 2017**.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o

descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

Cláusula Nona - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 13 de fevereiro de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Jaime Luiz Machado - Me
CNPJ nº 07.472.106/0001-37
Jaime Luiz Machado
CONTRATADA

Testemunhas: _____